



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO PLANO PLURIANUAL 2010-2013

O Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010-2013 - PPA do Município de Major Vieira visa atender o estatuído no inciso I e no §º1 do artigo 165 da Carta Magna de 1988, observando atender também ao princípio da unidade orçamentária, estabelecendo os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Como retratado acima esse projeto de Lei visa atender aos ditames constitucionais, porém atende também aos ditames da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64, da Lei Orgânica Municipal e das outras várias Leis e Normas correlatas ao assunto.

Nesta esteira, o Plano Plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos, ou seja, neste caso, para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Neste instrumento serão detalhados os programas estratégicos, desdobrados em projetos especiais e ações, devidamente identificados que serão desdobrados para a confecção das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais dentro da vigência deste plano.

Contempla ainda, aos anseios populares, haja vista que a Prefeitura realizou reuniões e/ou audiências públicas por todo o Município. Neste sentido, conforme a Prefeitura dispuser de recursos financeiros, a mesma realizará as obras apontadas pela comunidade, visando assim melhorar a qualidade de vida da população majorvieirense.

O Plano Plurianual consolida-se como um norte para a administração pública promover as ações necessárias pretendendo melhorar a qualidade de vida da população. Ainda, retrata a tônica desta Gestão que objetiva promover o desenvolvimento da cidade, com inovação, sustentabilidade e o foco no bem estar do cidadão, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

Contudo, atendendo o estatuído na legislação, encaminho o projeto de lei do Plano Plurianual 2010-2013, ressaltando que o mesmo é de extrema relevância para o crescimento e o desenvolvimento do Município de Major Vieira como um todo, exteriorizando a vontade popular exarada nas audiências públicas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Major Vieira, 28 de Agosto de 2009.

  
ISRAEL KIEM  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 066/2009

de 28 de agosto de 2009

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do § 1º do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Major Vieira.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I - Previsão de receita para o quadriênio 2010 - 2013;
- II - Planilhas de despesas por programas e ações;
- III - Demonstrativo da consolidação das despesas por programas;
- IV - Compatibilizações das fontes com as destinações dos recursos;
- V - Demonstrativos das metas físicas e fiscais por ações;
- VI - Planejamento das despesas;
- VII - Evolução das principais receitas;
- VIII - Evolução das despesas por grupo de natureza.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública do Município de Major Vieira, referente ao período 2010 a 2013, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA para cada qual dos exercícios.

Parágrafo único - Os valores orçados nesta lei abrange a totalidade dos orçamentos do município.

Art. 3º - A estimativa da receita e a fixação das despesas para o quadriênio 2010/2013 estão expressas em valores correntes, considerando a especificidade de crescimento das receitas e as metas de inflação estabelecidas pela União.

Art. 4º - As planilhas de despesas que compõem o Plano Plurianual, estão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, diretrizes, ações, produtos, unidades de medidas, metas, valores e fontes de recursos.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.


Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Major Vieira, 28 de agosto de 2009.

  
ISRAEL KIEM  
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER

Em

01, 09, 2009

  
PRESIDENTE DA CÂMARA